

DECRETO Nº 18.163, 04 DE SETEMBRO DE 2020.



**Altera o Decreto nº 18.146 de 21.08.2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Lages, estabelece penalidades e sanções por infrações às normas de controle e combate à disseminação em acréscimo às normas em vigor no Município de Lages e outras aplicáveis e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da **Lei Orgânica** do Município, DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 18.146 de 21.08.2020, passa a vigorar acrescido do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Autoriza a retomada do futebol recreativo no Município, conforme regramento determinado pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Portaria nº SES nº 664 de 03.09.2020.

Parágrafo único. A autorização, conforme o caput será permitida no âmbito do Município, entre 08h e 00:00 (oito horas e zero hora)."

**Art. 2º** O artigo 14 do Decreto 18.146 de 21.08.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, além da multa prevista, serão interditados no dia, no momento da comprovação.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, além do disposto no caput, será interditado também no dia seguinte ao do descumprimento."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2020.

---

Lages, 04 de setembro de 2020; 254º ano da Fundação e 160º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

[Download do documento](#)